



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC: 26.213.496/0001-75

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/99

ALTERA O ARTIGO 6º E SUPRIME SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÁ REVOGADA P/ LC 10/98

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Complementar Municipal de nº. 06/95, passa a ter a seguinte redação;

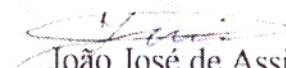
Os recursos orçamentários destinados ao Legislativo serão repassados pelo Executivo em 10% (dez por cento) da Receita mensal, até o vigésimo (20º) dia de cada mês.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar Municipal de nº. 06/95.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho, 18 de junho de 1.999.


João José de Assis
Prefeito Municipal